

OBRIGAÇÕES MENSAIS – JANEIRO DE 2019

DATA	OBRIGAÇÃO	DOCUMENTO
07.02	Pagto. Salário Janeiro/2019	Recibo
(1) 07.02	Pagto. Simples Doméstico	DAE
(2) 07.02	Envio de Notas Fiscais de saída p/ Asa Norte Consultoria	Blocos de NFs de Saída, NFs de Entrada
(2) 07.02	Pagto. Encargo Social – FGTS	GFIP
07.02	Envio de Movimentação de Caixa, extratos bancários, OFX.	Extrados Bancários, Despesas Gerais
(2) 08.02	Pagto. Imposto Municipal – ISS	DAM
(2) 08.02	Pagto. Imposto Estadual – ICMS	DAR
(1) 20.02	Pagto. Imposto Renda Retido na Fonte – IRRF (Empregado)	DARF
(1) 20.02	Pagto. Encargo Social – INSS	GPS
20.02	Pagto. Imposto Federal – Simples Nacional	DAS
(3) 25.02	Pagto. Imposto Federal – PIS-PASEP	DARF Comum
(4) 25.02	Pagto. Imposto Federal – COFINS	DARF Comum
(5) 28.02	IRPF – Carnê Leão	DARF Comum
(6) 28.02	Pagto. Imposto Federal - CSLL	DARF Comum
(7) 28.02	Pagto. Imposto Federal - IRPJ	DARF Comum

Legendas e Observações:

- (1) Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.
- (2) Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil anterior.
- (3) Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro/2019 (art. 18, II, da MP nº 2.158-35/2001, alterado pelo art.1º da Lei nº 11.933/2009):
 -PIS – Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109
 -PIS – Combustíveis - Cód. Darf 6824
 -PIS - Não-cumulativo (Lei n º10.637/2002) - Cód. Darf 6912
 -PIS – Pasep – Folha de Salários - Cód. Darf 8301
 -PIS – Pasep – Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703
 -PIS – Fabricantes/Importadores de veículo sem substituição tributária- Cód. Darf 8496
- (4) Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro/2019 (art. 18, II, da MP nº 2.158-35/2001, alterado pelo art.1º da Lei nº 11.933/2009):
 - Cofins – Demais Entidades - Cód. Darf 2172
 - Cofins – Combustíveis - Cód. Darf 6840
 - Cofins – Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária-Cód. Darf 8645
 - Cofins não-cumulativa (Lei nº 10.833/2003) - Cód. Darf 5856
- (5) Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de Janeiro/2019 (art. 852 do RIR/1999) – Cód. Darf0190.
- (6) Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devido 1ª cota do 4º trimestre de 2018 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
- (7) Pagamento do Imposto de Renda devido do 1ª cota do 4º trimestre de 2018 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).



www.asanorteconsultoria.com.br
 contato@asanorteconsultoria.com.br
 (96) 3223-3877/3223-3824 (oi)
 (96) 3115-5566 (vivo)
 (96) 98138-4440 (tim/WhatsApp)

Parceiros da ASA NORTE CONSULTORIA

